



Número: **0600324-39.2024.6.10.0057**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**

Órgão julgador: **057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA**

Última distribuição : **01/09/2024**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Denunciante Pardal (AUTOR)	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT- MUNICIPIO DE SANTA INES - MA (NOTICIADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122899492	01/09/2024 15:32	Petição inicial	Petição Inicial
122899493	01/09/2024 15:32	evidencia_1725203167661.jpeg	Documento de Comprovação
122899494	01/09/2024 15:32	evidencia_1725203149212.jpeg	Documento de Comprovação
122899495	01/09/2024 15:32	evidencia_1725203162557.jpeg	Documento de Comprovação
122899496	01/09/2024 15:32	evidencia_1725203154991.jpeg	Documento de Comprovação
122907005	02/09/2024 10:51	Notificação	Notificação

Descrição: Na propaganda eleitoral da coligação na TV, impressos e redes sociais o nome do candidato a vice não consta de modo claro e legível e tem tamanho inferior a 30% do nome da Titular. desobedecendo art. 36, § 4º, da Lei n.º 9.504 /97.

Endereço da Infração

Localidade: comitê Solange Almeida. Avenida Castelo Branco, próximo à rodoviária., CENTRO - ZONA URBANA, SANTA INÊS, MARANHÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-29 em 02/09/2024 12:40:28

Número do documento: 24090115323197200000115778183

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090115323197200000115778183>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 01/09/2024 15:27:30

22

Prefeita Solange Almeida
Vice Sirino
Por Amor a Santa Inês



PROPAGANDA ELEITORAL GERADA EM 02/09/2024 12:40:28 - COLEÇÃO LIMPOS POR AMOR A SANTA INÊS
PÓS-PRODUÇÃO: MARIANA PEREIRA | PÓS-PRODUÇÃO: MARIANA PEREIRA - CNPJ: 09.593.819/0001-63







Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-29 em 02/09/2024 12:40:28

Número do documento: 24090115323215900000115778186

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090115323215900000115778186>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 01/09/2024 15:27:30



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-29 em 02/09/2024 12:40:28

Número do documento: 24090115323222700000115778187

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090115323222700000115778187>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 01/09/2024 15:27:30



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 57ª ZONA ELEITORAL

SANTA INÊS - MA

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600324-39.2024.6.10.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT- MUNICIPIO DE SANTA INES - MA

NOTIFICAÇÃO

Nome: SOLANGE DE ARAUJO SOUSA (SOLANGE ALMEIDA).

Cargo: Prefeita

Número: 22

Coligação: UNIDOS POR AMOR A SANTA INÊS

Representante da coligação: JOSÉ CARLOS SILVA - CPF nº 126.016.673 - 20.

Endereço: Rua da Pedra Branca, nº 917, centro, Santa Inês - MA;

Telefones: (98) 99860 - 1327; (98) 98149 - 8378; 98513 - 9336; 99193 - 4321.

De ordem do do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Rapahel Leite Guedes, no exercício do poder de polícia eleitoral, nos autos do procedimento supra, com fundamento no art. 6º, § 1º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

NOTIFICO Vossa Senhoria, em cumprimento a determinação judicial, para que, na condição de beneficiário da propaganda, providencie a retirada de todo material de propaganda eleitoral, no PRAZO DE 48 HORAS, ou regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is), identificada no termo de constatação lavrado por este Cartório, cuja cópia segue anexa, providenciando a imediata comunicação à Justiça Eleitoral da providência tomada.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 107, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, "A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular,

não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda" (Lei nº 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo único).

Francisco de Assis Ferreira Junior

Chefe de cartório da 57ª zona – Santa Inês – MA, 02 de setembro de 2024



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-29 em 02/09/2024 12:40:28

Número do documento: 24090210514848900000115783716

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090210514848900000115783716>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR - 02/09/2024 10:51:48